

## LEI COMPLEMENTAR Nº. 382 de 04 de Maio de 2016.

“ALTERA VALORES DO QUADRO ANEXO ÚNICO DA LEI Nº. 306/2011, CARGOS COMISSIONADOS E CONCEDE CORREÇÃO SALARIAL de 11,27% AOS SERVIDORES, PERTENCENTE AO QUADRO PERMANENTE DO PODER LEGISLATIVO, COMO ABAIXO SE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu nos termos do Art. 163 Parágrafo 8º do Regime Interno, promulgo a seguinte Lei:

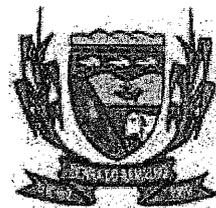
Art. 1º - Fica alterados os valores do anexo Único da Lei Municipal nº. 306/2011, que trata do plano de cargos e salários dos servidores comissionados lotado no Poder Legislativo Municipal de Serra do Ramalho.

Art. 2º - Fica por este ato concedido o aumento de 11,27% (onze virgula vinte e sete por cento), sobre o vencimento base dos servidores do quadro permanente do Poder Legislativo Municipal de Serra do Ramalho, constante da Lei Municipal nº. 310/2011.

Parágrafo Único. A presente atualização e correção concedida aos servidores desta Casa, não caracteriza aumento, mas tão somente reposição das perdas da remuneração ocorridas no período compreendido de 01 de janeiro de 2015 até 31 de dezembro de 2015, tendo como medida oficial a variação do índice INPC do IBGE.

Art. 3º - A correção salarial de que trata o Art. 2º será concedida com base no Art. 37, X, CF/88, a partir do dia 1º de janeiro de 2016, obedecendo-se da Lei Municipal nº.306/2011 e 310/2011.

Art. 4º - A remuneração dos servidores dos cargos comissionados é fixada em moeda corrente do país conforme anexo único da presente lei,



assegurada a percepção de gratificação por produtividade, cujo valor não poderá ultrapassar a 100% do vencimento fixado no referido anexo.

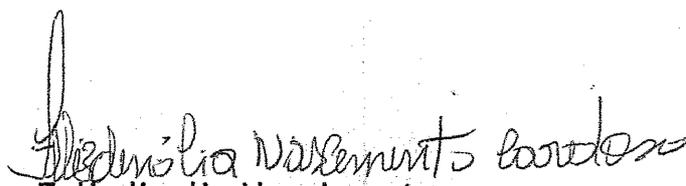
Art. 5º - O aumento verificado, em folha de pagamento, não poderá ultrapassar os limites constantes no Art. 29-A da Constituição Federal, Art. 54 e 55 da L.C. nº 101/00.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta do orçamento da Câmara Municipal de Serra do Ramalho.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito, a partir de 01 de janeiro de 2016.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Serra do Ramalho  
em, 04 de Maio de 2016.

  
Felizdinolia Nascimento  
Presidente



## ANEXO ÚNICO

### TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTOS EM COMISSÃO PARLAMENTAR

| DENOMIAÇÃO                                 | SÍMB.   | QUNAT. | REMUNERAÇÃO   |
|--|---------|--------|---------------|
| Assessor Jurídico                          | CCP I   | 01     | R\$: 4.000,00 |
| Diretor Administrativo e Financeiro        | CCP I   | 01     | R\$: 5.000,00 |
| Chefe de Gabinete da Presidência           | CCP I   | 01     | R\$: 3.500,00 |
| Controlador Interna                        | CCP III | 01     | R\$: 1.800,00 |
| Assessor de Comunicação                    | CCP III | 01     | R\$: 1.500,00 |
| Chefe de Divisão Administrativa            | CCP III | 01     | R\$: 1.500,00 |
| Chefe de Divisão Legislativa               | CCP III | 01     | R\$: 1.000,00 |
| Coordenador de Apoio ao Plenário           | CCP IV  | 01     | R\$: 1.000,00 |
| Assessor Parlamentar                       | CCP V   | 08     | R\$: 900,00   |
| Encarregado do Setor do Cerimonial         | CCP V   | 01     | R\$: 900,00   |
| Encarregado do Setor de Arquivo e Registro | CCP V   | 01     | R\$: 900,00   |
| Assistente de Seção de Protocolo           | CCP VI  | 01     | R\$: 880,00   |
| Assistente da Seção de Serviços Gerais     | CCP VI  | 01     | R\$: 880,00   |
| Assistente de Publicação                   | CCP VI  | 01     | R\$: 880,00   |

  
Felizdinolia Nascimento  
Presidente

**Leis**



ESTADO DA BAHIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO  
C.N.P.J.: 63.179.261/0001-30  
Avenida Norte, S/N.º, Centro, CEP. 47.630-000, Serra do Ramalho – Bahia



**LEI COMPLEMENTAR Nº. 382 de 04 de Maio de 2016.**

“ALTERA VALORES DO QUADRO ANEXO ÚNICO DA LEI Nº. 306/2011, CARGOS COMISSIONADOS E CONCEDE CORREÇÃO SALARIAL de 11,27% AOS SERVIDORES, PERTENCENTE AO QUADRO PERMANENTE DO PODER LEGISLATIVO, COMO ABAIXO SE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO, ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu nos termos do Art. 163 Parágrafo 8º do Regime Interno, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterados os valores do anexo Único da Lei Municipal nº. 306/2011, que trata do plano de cargos e salários dos servidores comissionados lotado no Poder Legislativo Municipal de Serra do Ramalho.

Art. 2º - Fica por este ato concedido o aumento de 11,27% (onze virgula vinte e sete por cento), sobre o vencimento base dos servidores do quadro permanente do Poder Legislativo Municipal de Serra do Ramalho, constante da Lei Municipal nº. 310/2011.

Parágrafo Único. A presente atualização e correção concedida aos servidores desta Casa, não caracteriza aumento, mas tão somente reposição das perdas da remuneração ocorridas no período compreendido de 01 de janeiro de 2015 até 31 de dezembro de 2015, tendo como medida oficial a variação do índice INPC do IBGE.

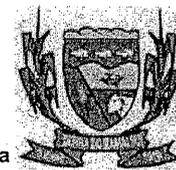
Art. 3º - A correção salarial de que trata o Art. 2º será concedida com base no Art. 37, X, CF/88, a partir do dia 1º de janeiro de 2016, obedecendo-se da Lei Municipal nº.306/2011 e 310/2011.

Art. 4º - A remuneração dos servidores dos cargos comissionados é fixada em moeda corrente do país conforme anexo único da presente lei,



ESTADO DA BAHIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO  
C.N.P.J.: 63.179.261/0001-30

Avenida Norte, S/N.º, Centro, CEP. 47.630-000, Serra do Ramalho - Bahia



assegurada a percepção de gratificação por produtividade, cujo valor não poderá ultrapassar a 100% do vencimento fixado no referido anexo.

Art. 5º - O aumento verificado, em folha de pagamento, não poderá ultrapassar os limites constantes no Art. 29-A da Constituição Federal, Art. 54 e 55 da L.C. nº 101/00.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta do orçamento da Câmara Municipal de Serra do Ramalho.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito, a partir de 01 de janeiro de 2016.

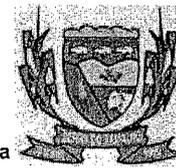
Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Serra do Ramalho  
em, 04 de Maio de 2016.

Felizdinolia Nascimento  
Presidente



ESTADO DA BAHIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO  
C.N.P.J.: 63.179.261/0001-30  
Avenida Norte, S/N.º, Centro, CEP. 47.630-000, Serra do Ramalho – Bahia



## ANEXO ÚNICO

### TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTOS EM COMISSÃO PARLAMENTAR

| DENOMIAÇÃO                                 | SÍMB.     | QUNAT | REMUNERAÇÃO   |
|--|-----------|-------|---------------|
| Assessor Jurídico                          | CCP I     | 01    | R\$: 4.000,00 |
| Diretor Administrativo e Financeiro        | CCP I     | 01    | R\$: 5.000,00 |
| Chefe de Gabinete da Presidência           | CCP I     | 01    | R\$: 3.500,00 |
| Controlador Interna                        | CCP III   | 01    | R\$: 1.800,00 |
| Assessor de Comunicação                    | CCP III   | 01    | R\$: 1.500,00 |
| Chefe de Divisão Administrativa            | CCP III   | 01    | R\$: 1.500,00 |
| Chefe de Divisão Legislativa               | CCP III   | 01    | R\$: 1.000,00 |
| Coordenador de Apoio ao Plenário           | CCP<br>IV | 01    | R\$: 1.000,00 |
| Assessor Parlamentar                       | CCP V     | 08    | R\$: 900,00   |
| Encarregado do Setor do Cerimonial         | CCP V     | 01    | R\$: 900,00   |
| Encarregado do Setor de Arquivo e Registro | CCP V     | 01    | R\$: 900,00   |
| Assistente de Seção de Protocolo           | CCP<br>VI | 01    | R\$: 880,00   |
| Assistente da Seção de Serviços Gerais     | CCP<br>VI | 01    | R\$: 880,00   |
| Assistente de Publicação                   | CCP<br>VI | 01    | R\$: 880,00   |



ESTADO DA BAHIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO  
C.N.P.J.: 63.179.261/0001-30  
Avenida Norte, S/N.º, Centro, CEP. 47.630-000, Serra do Ramalho – Bahia



Felizdinolia Nascimento  
Presidente